



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19)**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
012/2020 – **Fundamento:**
Art.37, IX da CF/88 c/c Lei
Municipal nº 056/2002 e ainda
Decreto Municipal nº 008/2020 do
Município de Caridade do Piauí-PI.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIEL DE SOUSA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) Sr.(a) **GISLAINE DA SILVA MOTA ALENCAR**, portadora de CPF nº 009.110.653-26, Enfermeira, inscrita no COREN-PI nº. 263.654-ENF, residente e domiciliada na Rua Frei Ipiapino, s/n, bairro Centro, na cidade de Caridade do Piauí-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a **Lei Municipal nº 056/2002 e ainda Decreto Municipal nº 008/2020 do Município de Caridade do Piauí-PI**, que regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Enfermeira. - com carga horária de 20h (vinte horas semanais).

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelos serviços



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

prestados como Enfermeira -, carga horária 20h, mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 20h/sem (vinte horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigará-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE.

A presente contratação se dá em decorrência da necessidade de prestação dos serviços durante o período da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), tendo como duração o período iniciando-se em 22 de abril de 2020, com vigência até 31 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA X – DA PRORROGAÇÃO

Havendo a necessidade excepcional da prestação dos serviços, o presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância ao estipulado na **Lei Municipal nº 056/2002**.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

III- Com o término do contrato previsto na cláusula X.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XII – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

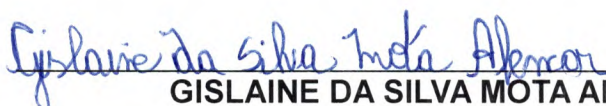
a) Fonte de Recursos: FPM, FUS, FNS, FMS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS; Elemento de despesa 33.90.36.

CLÁUSULA XIV -- DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Simões-PI será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 2ª via será entregue ao contratado.

Caridade do Piauí - PI, 22 de Abril de 2020.



GISLAINE DA SILVA MOTA ALENCAR

Assinatura do contratado



ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Prefeito municipal

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____